



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

1 Em atenção à Solicitação de Esclarecimento nº 4 (SISLOG nº 350081), oriunda da Gerência de Licitação, no âmbito da Contratação nº 114705, que trata da Concorrência destinada à Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia GO-206, no trecho entre GO-178/GO-184, com extensão de 67,80 km, no estado de Goiás, passa-se à análise dos questionamentos apresentados.

2. Dos esclarecimentos:

2.1 Do esclarecimento Nº 4:

"Após levantamento e contações junto as pedreiras indicadas no anteprojeto e na região, identificamos que o insumo da curva A (Brita Comercial, Pó de Pedra e Pedrisco - cód. 10282, 10093 e 10094) presentes nas composições, os quais não aparentam compatibilidade com os valores praticados na região. Solicitamos esclarecimento quanto ao possível reequilíbrio econômico-financeiro desses insumos após contratação? Visto que a obra tem elevado volume de agregados para BGS e CBUQ".

Quanto à alegada divergência nos preços dos insumos (códigos 102282, 10093 e 10094), cumpre esclarecer que os valores referenciais adotados no orçamento foram coletados, tratados e definidos com base em critérios técnicos compatíveis com as práticas de mercado e metodologias consagradas, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (IBRE), no âmbito do Contrato nº 145/2024/GOINFRA, sendo devidamente consolidados nas tabelas de preços da GOINFRA e divulgados no site oficial da Agência.

Nesse sentido, estudo técnico apresentado pela FGV (SEI nº 86943542), conclui que os preços da brita na região sul do Estado de Goiás apresentam comportamento estável, no período analisado, além de elevada homogeneidade dos dados coletados, o que confere robustez às referências utilizadas.

Ademais, eventuais distorções de preços verificadas na execução contratual que venham a ocorrer após a contratação, são passíveis de tratamento por meio dos mecanismos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023 e das condições contratuais.

3. Diante do exposto, conclui-se que não há inconsistência no tratamento adotado para os preços dos demais insumos questionados encontram-se devidamente fundamentados em estudos técnicos e refletem a realidade de mercado à época da elaboração do orçamento referencial da contratação, não se verificando a necessidade de alteração ou retificação dos valores constantes do edital.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Projetos Rodoviários para avaliação e prosseguimento do trâmite processual.

GLAUBER FERNANDES JACINTO
Gestor de Infraestrutura
Gerente de Custos de Obras Rodoviárias
(em substituição – Portaria SEI 86366984)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER FERNANDES JACINTO, Gestor (a) Público (a)**, em 27/03/2026, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88319650** e o código CRC **E5231A6C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005018068



SEI 88319650